



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Enfermeira Ana Paula

PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Da Sra. Enfermeira Ana Paula)

Dispõe sobre a criação do 13º e 14º salário dos profissionais de enfermagem que atuam nos setores públicos e privados .

O Congresso Nacional decreta:

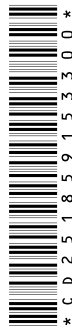
Art. 1º Fica instituído, em âmbito nacional, a criação do 13º e 14º salário dos profissionais de enfermagem que atuam nos setores públicos e privados, com o objetivo de valorizar a categoria da Enfermagem e reconhecer a sua contribuição na promoção da saúde dos brasileiros.

Art. 2º O 13º salário será pago de forma análoga ao 13º salário previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescido ao direito ao 14º salário, que corresponderá a um adicional anual equivalente a um salário-base do profissional.

Art. 3º O pagamento do 14º salário da Enfermagem deverá ocorrer no mês de maio de cada ano, em alusão a Semana da Enfermagem, reconhecendo o valor científico e humano do trabalho dessa categoria.

Art. 4º Os benefícios instituídos por esta Lei se estende aos profissionais :

- I – Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem que estejam regulamentados em seus Conselhos Regionais;
- II – Com vínculo empregatício direto sob o regime CLT ;
- III – Contratados por tempo determinado ou indeterminado em instituições públicas;
- IV – Servidores efetivos das administrações das esferas federal, estadual e municipal;
- V – Contratados de instituições privadas de saúde e conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).



Art. 5º Os recursos destinados ao pagamento do 14º salário serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) diretamente para as contas pessoais dos profissionais de Enfermagem.

Art. 6º As empresas privadas deverão prever em sua programação financeira o pagamento do 13º e 14º salário da Enfermagem.

Art. 7º O não pagamento do 13º e 14º salário da Enfermagem nos prazos estabelecidos implicará em:

I – Multa de 5% sobre o valor devido ao trabalhador, acrescida de juros de 2% ao mês;

II – Sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação trabalhista e fiscal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A enfermagem é a espinha dorsal do sistema de saúde brasileiro, estando presente em todos os níveis de atenção à saúde, desde a atenção primária até os serviços de alta complexidade. Enfermeiros, técnicos e auxiliares desempenham funções essenciais, muitas vezes em condições de elevada responsabilidade, sobrecarga de trabalho e exposição a riscos biológicos, químicos e psicossociais.

Apesar de sua importância crucial, a valorização financeira da categoria nem sempre reflete a relevância de suas atribuições. O pagamento do 13º salário é um direito já garantido pela legislação trabalhista, reconhecendo o esforço anual do trabalhador. No entanto, a criação do 14º salário específico para profissionais de enfermagem representa uma medida inovadora de reconhecimento e incentivo, reforçando a motivação, a retenção e a estabilidade dos profissionais, fatores fundamentais para a qualidade e a segurança do cuidado prestado à população.

A medida também se justifica por seu caráter preventivo, contribuindo para a redução da rotatividade, do absenteísmo e do desgaste profissional, fatores que afetam diretamente a eficiência dos serviços de saúde. Além disso, o investimento financeiro



adicional é relativamente baixo frente aos benefícios sociais e institucionais gerados, como a melhoria da qualidade do atendimento, a valorização da carreira e o fortalecimento do sistema de saúde.

Além disso, a implementação do 14º salário representa um reconhecimento formal, tanto da sociedade quanto do Estado, pelo trabalho desempenhado pelos profissionais de enfermagem, reafirmando o compromisso com a dignidade, a justiça social e a garantia de condições de trabalho adequadas. Trata-se de uma medida que fortalece a política de valorização dos profissionais de saúde, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito a uma remuneração justa pelo serviço prestado.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei constitui não apenas um benefício financeiro, mas também um reconhecimento institucional, social e moral à enfermagem, fortalecendo seu papel central na proteção e promoção da saúde da população brasileira.

Diante da relevância social do tema, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Sessões, em de de 2025.

Deputada Enfermeira Ana Paula
PODE/CE

